



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ
CNPJ nº 90.776.279/0001-92
Rua: Dr. João Dubal Goulart, 942

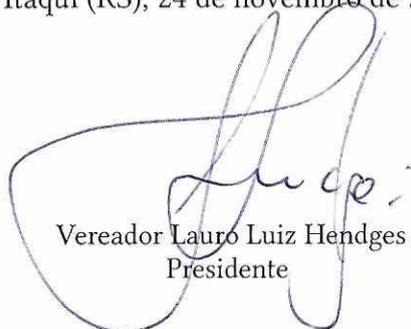
EDITAL n.º: 18/2021

PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONCURSO PÚBLICO n.º 001/2017

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itaqui, RS, Vereador Lauro Luiz Hendges, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal, Art. 37, Inciso III, **DETERMINA**, suspender o prazo de validade do Concurso Público n.º 01/2017, que prevê vagas para o Quadro Funcional da Câmara de Vereadores, em virtude da impossibilidade de nomeação imposta pela Lei Complementar 173 de 2020 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 4.547 de 18 de novembro de 2021.

Os prazos suspensos voltam a correr a partir do final da vigência da Lei Complementar 173/2020, 31 de dezembro de 2021.

Itaqui (RS), 24 de novembro de 2021.



Vereador Lauro Luiz Hendges
Presidente

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.547, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão do prazo de validade do concurso n.º 01/2017 para provimento de vagas no Quadro Funcional da Câmara de Vereadores de Itaqui, já homologado, em decorrência da pandemia do coronavírus no Município de Itaqui/RS, bem como da impossibilidade de nomeação imposto pela LC 173.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, alínea “h”, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a *Câmara de Vereadores* aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica suspenso o prazo de validade do concurso público n.º 01/2017, já homologado, que prevê vagas para o Quadro Funcional da Câmara de Vereadores, em virtude da impossibilidade de nomeação imposta pela Lei Complementar 173 de 2020.

Art. 2º Na hipótese da necessidade de nomeação de candidatos poderá o Presidente da Câmara de Vereadores, determinar a interrupção da suspensão de que trata o art. 1º, pelo período necessário à prática de atos de admissão.

§ 1º A interrupção dar-se-á por Resolução de Mesa com a fixação do prazo para a realização dos atos admissionais.

§ 2º Findo o prazo necessário para a prática dos atos admissionais a suspensão será retomada.

Art. 3º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do final da vigência da Lei Complementar 173/2020, dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º A suspensão dos prazos deverá ser oficialmente divulgada pelos organizadores do concurso, utilizando-se os meios determinados no próprio edital do concurso público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2021.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

PUBLICAÇÃO:
PERÍODO: 18-11-2021 a 02-12-2021
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL